TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Aquisição de bebedouro do tipo conjugado, adulto e infantil, em coluna e em inox com fornecimento de água natural e gelada para atender aos Campus da ***UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.***

DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO MÉDIO POR UNID.	VALOR MÉDIO TOTAL
Bebedouro Conjugado de Pressão Inox adulto e infantil	8 unidades		

JUSTIFICATIVA

Considerando o grande volume de usuários dos Campi, a ***UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL***, vem por intermédio do Chefe de Setor de Projetos, no uso de suas atribuições legais, justificar o pedido de compra direta de aquisição de bebedouro do tipo conjugado, adulto e infantil para o atendimento dos Campi. Primeiramente, frisa-se que o Ministério da Educação- **MEC**, recomenda que o prédio escolar deverá ser abastecido de bebedouros com água potável e climatizada, instalando-se um bebedouro para cada 75 alunos, estimando-se um consumo de 1 litro de água por pessoa, por dia. Os aparelhos devem ser distribuídos convenientemente, principalmente nas áreas de recreação. Caso um número significativo de respostas seja negativa, sugere-se a expedição de RECOMENDAÇÃO.

COSIDERANDO ainda, a necessidade de se prover tais escolas de bebedouros suficientes, com água potável e climatizada, convenientemente distribuídos nas dependências da escola, principalmente nas áreas de recreação;

Por isso é de nossa responsabilidade manter o local organizado e proporcionar a todos que o frequentam um ambiente de conforto, saciando suas necessidades mais básicas.

DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil reais de novecentos e seis reais e dois centavos-**atualizados 2024**-), no caso de outros serviços e compras;
>
> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
>
> II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Sendo assim, a aquisição será formalizada através da ordem de empenho, pois a entrega será imediata e não haverá parcelamento de entrega e nem obrigações futuras, **exceto** garantia do equipamento conforme Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);.

LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

O fornecimento dos equipamentos deverá ser feito com prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

Os equipamentos deverão ser entregues na ***UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL***, Av. Goiás – N° 3400, Setor Almoxarifado, em horário comercial, ou seja, das 08h às 11:30h e das 13h às 17:30h, de segunda a sexta-feira.

FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA fornecedora dos bebedouros deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta, agência e banco, correspondente a entrega dos equipamentos, que será atestada pela Chefe do Setor de Compras ou Chefe do Setor de Projetos;

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o protocolo de recebimento atestado pelo setor de almoxarifado que fará a conferência dos equipamentos conforme nota de recebimento;

Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, pelo conferente do setor de almoxarifado USCS quando estiver em desacordo com o **Termo de Referência** e a proposta de compra.

DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

Fornecer os equipamentos nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela ***UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL*** em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos equipamentos fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do ***Chefe do Setor de Projetos***, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas os equipamentos com avarias ou defeitos, ou que não atenda às exigências previstas no termo de referência e na proposta;

Atender prontamente a quaisquer exigências da ***UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL***, inerentes ao objeto da presente aquisição;

Comunicar à ***RESPONSÁVEL DO SETOR DE COMPRAS*** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega dos Bebedouros, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

DA CONTRATANTE

Receber provisoriamente os Bebedouros, disponibilizando local, data e horário.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Bebedouros fornecidos com as especificações constantes no ***Termo de Referência*** e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se o previsto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Antônio Alves de Brito Junior.
Universidade Municipal de São Caetano do Sul.
Chefe do Setor de Projetos
E-mail: antonio.brito@online.uscs.edu.br